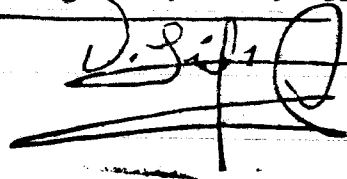


O que lhe apresentar o I. B. G. E., em nome do Govern-
mo Federal, ou o Governos do Estado por intermédio de
qualquer dos órgãos de sua administração, interve-
sador no assunto, a fim de que as Comissões de
Estatística Municipal também fiquem assegurada fiel
e integral execução por parte dos Governos e administra-
ções do Município.

Art. 4º - O Convênio entrará em vigor no Município
na data da publicação desta Lei.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados,
no dia 8 de dezembro de 1967.



- Lei nº 44 -

O Prefeito Municipal de Glória de
Dourados, faz saber que a Câmara
de Vereadores aprovou e em sessão
na a seguinte Lei:

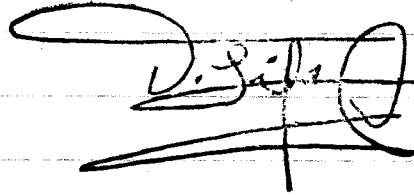
Art. 1º - Fica aberto um crédito especial no valor
de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) a favor do Grê-
mio Estudantil do Ginásio 7 de Setembro, des-
tinado a auxiliar nas diversas modalidades
esportivas do Grêmios secundários.

Art. 2º - Para ocorrer os despesas previstas no art. 1º,
da presente lei, fica o Prefeito Municipal autoriza-
do a assumir em igual importância, a

dotação que julgar conveniente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Glória de Dourados, em 2, dezembro de 1966



- Lei n.º 45 -

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados.

Fica sobre que a Câmara de Vereadores aprovar e em sanção a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o quadro de funcionalismo Municipal, na forma estabelecida nesta lei, compreendido a rubrica seguinte:

Níveis	Vagas Existentes	Vencimentos
- 19 -	1	180.000
- 18 -	11	150.000
- 17 -	13	120.000
- 16 -	2	100.000
- 14 -	51	66.000

Art. 2º - O Executivo Municipal preencherá o quadro de funcionalismo, tendo em vista o ato complementar